

## PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL NA PANDEMIA DE COVID-19 À LUZ DO CONCEITO DE RISCO EM NIKLAS LUHMANN

### THE PRECAUTIONARY PRINCIPLE AND SOCIAL DISTANCING MEASURES ON COVID-19 PANDEMIC UNDER THE CONCEPT OF RISK IN NIKLAS LUHMANN



Recebimento em 26/02/2021

Aceito em 13/04/2021

David Davidsson Furtado da Costa<sup>1</sup>

#### RESUMO

A pandemia causada pelo novo coronavírus Sars-CoV-2 estremeceu as estruturas da sociedade mundial em 2020. Para além da extrema gravidade do vírus enquanto provocador de patologia de alta transmissibilidade, todos os países do planeta precisaram lidar com uma nova realidade, um novo normal, imposto pelas medidas de distanciamento social, as quais visavam frear o ritmo de contaminação e evitar o estrangulamento da rede de atendimento hospitalar. Esse cenário trouxe à tona problemas antigos, que vão desde a desigualdade, passam pela estrutura deficitária de saúde pública na maioria dos países e chegam ao esgotamento do modelo capitalista como o conhecemos. Ao presente trabalho, porém, interessam especificamente as medidas de distanciamento social levadas a efeito em escala crescente desde o surgimento do novo coronavírus e de sua classificação como pandemia. A análise de tais medidas é feita a partir do método hipotético-dedutivo, mediante pesquisa bibliográfica exploratória que reúne dados acerca do princípio ambiental da precaução, para então posicioná-lo dentro do contexto da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, notadamente da teoria do risco dela decorrente. Buscou-se, assim, estabelecer o princípio da precaução como um ativo para a superação de parcela dos desafios trazidos pela modernidade hipercomplexa, em especial aqueles relacionados a seus riscos.

Palavras-chave: Sistemas Sociais Luhmannianos. Risco. Princípio da Precaução. Covid-19. Medidas de Distanciamento Social.

#### ABSTRACT

The pandemic caused by the new Sars-CoV-2 coronavirus shook the structures of world society in 2020. In addition to the extreme severity of the virus as a cause of easily transmissible pathology, all countries on the planet had to deal with a new reality, a new normal, imposed by the social distancing measures, which aimed to slow down the rate of contamination and avoid strangulation of the hospital care network. This scenario brought to light old problems, ranging from inequality, to the deficient public health structure in most countries and to the exhaustion of the capitalist model as we know it. This work, however, is specifically concerned with measures of social distancing carried out on an increasing scale since the emergence of the new coronavirus and its classification as a pandemic. The analysis of such measures is made from the hypothetical-deductive method, through exploratory bibliographic research that gathers data about the environmental principle of precaution, to then position it within the context of Niklas Luhmann's theory of social systems, notably the theory of resulting risk. Thus, it seeks to

<sup>1</sup> Advogado. Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Pós-graduado lato sensu. Professor de disciplinas jurídicas para plataformas digitais de ensino.

establish the precautionary principle as an asset to overcome part of the challenges brought by hypercomplex modernity, especially those related to its risks.

Keywords: Luhmannian Social Systems. Risk. Precautionary Principle. Covid-19. Social Distancing Measures.

## 1 INTRODUÇÃO

A pandemia causada pelo novo coronavírus Sars-CoV-2 estremeceu as estruturas da sociedade mundial em 2020. O que inicialmente aparentava ser um surto viral facilmente controlável na cidade chinesa de Wuhan em poucos meses se transformou na mais desafiadora crise sanitária de que se tem notícia no mundo moderno.

Para além da extrema gravidade do vírus enquanto provocador de patologia de elevada transmissibilidade, todos os países do planeta precisaram lidar com uma nova realidade, um novo normal, imposto pelas medidas de distanciamento social, as quais visavam frear o ritmo de contaminação e evitar o estrangulamento da rede de atendimento hospitalar.

Esse cenário trouxe à tona problemas antigos, que vão desde a desigualdade, passam pela estrutura deficitária de saúde pública na maioria dos países e chegam ao esgotamento do modelo capitalista como o conhecemos. O direito, por sua vez, como era de se esperar, também não restou imune aos efeitos desse *crash* no domínio da saúde.

Ao presente trabalho, porém, interessa especificamente as medidas de distanciamento social levadas a efeito em escala crescente desde o surgimento do novo coronavírus e de sua classificação como pandemia.

A análise de tais medidas é feita com base no princípio ambiental da precaução, e este é tomado dentro do contexto da teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, notadamente da teoria do risco dela decorrente.

Busca-se, assim, estabelecer o princípio da precaução como um ativo para a superação de parcela dos desafios trazidos pela modernidade hipercomplexa, em especial aqueles relacionados a seus riscos.

Nessa perspectiva, o presente artigo se divide em quatro partes.

A primeira parte do artigo apresenta Niklas Luhmann e sua teoria dos sistemas sociais fundada em conceitos como sistema, entorno, elemento, relação, contingência, risco, autopoiese, autorreferência, dentre outros. Longe de querer construir um quadro panorâmico completo da teoria luhmanniana, o que se pretende aqui é posicionar o pensamento luhmanniano como aporte teórico autorreferente, vale dizer, que observa a si mesmo reflexivamente, em circularidade.

Note-se, a propósito, que sempre que o presente artigo fizer menção da distinção sistema/ambiente em Luhmann a tradução escolhida será expressada pelo termo entorno e não pelo termo ambiente, de modo a evitar confusões quando da utilização da expressão meio ambiente, ligada à ecologia, à biologia e ao direito ambiental.

Em seu segundo momento, o texto aqui elaborado toma como pressuposto a abordagem luhmanniana acerca da complexidade dos sistemas, para então relacioná-la aos conceitos de contingência e risco e, enfim, à ideia de confiança como instrumento de redução da complexidade.

Por seu turno, o terceiro tópico desta investigação trata da capacidade que a ação antrópica tem de provocar efeitos no domínio da natureza. Passo seguinte, apresenta o princípio da precaução como resultado de uma longa construção histórica que deslocou as preocupações humanas em direção à necessidade de proteger o meio ambiente frente aos desafios impostos pela contemporânea sociedade de risco.

A precaução, aliás, é localizada aqui como essencial em quaisquer abordagens sobre risco, estando também ligada ao conceito luhmanniano de risco, o qual pressupõe decisões acerca do futuro.

A quarta parte, enfim, adentra diretamente nas implicações derivadas da imposição de medidas de distanciamento social durante a crise sanitária promovida pela Covid-19 (a patologia provocada pelo novo coronavírus).

Para tanto, o princípio da precaução serve como ferramental a instruir decisões dos mais diversos matizes, mas especialmente as decisões políticas de reflexos por vezes incertos e desconhecidos, mas que são necessárias seja na modalidade da ação, seja na inação (ou omissão). Essa dinâmica se liga à diferenciação risco/perigo em Luhmann e contribui para o entendimento da hipercomplexidade envolvida nas diversas trocas e acoplamentos observados no contexto da pandemia.

## 2 A TEORIA LUHMANNIANA DOS SISTEMAS SOCIAIS COMO APORTE TEÓRICO AUTORREFERENTE

O alemão Niklas Luhmann é um dos maiores nomes do pensamento sociológico contemporâneo. Sua obra, um colosso de mais de catorze mil páginas, representou um giro no paradigma investigativo das teorias sociais, na medida em que apresentou uma teoria da sociedade fundada em elementos dissonantes dos trabalhados até então por outros autores da sociologia.

Um estudo de sua teoria pressupõe conhecer que seu pensamento atravessa ao menos três fases: a primeira, entre 1963 e 1966, dedicada à teoria das organizações, que se direciona a temas de administração; a segunda, entre 1976 e 1981, identificada principalmente pela publicação de reflexões de natureza sociológica; e a terceira, entre 1981 e 1984, período em que o autor alemão começa a edificar sua teoria da sociedade (GUIBENTIF, 2005, apud SILVA, 2018).

Conforme anotado por Silva (2018), Luhmann, ao desenvolver sua teoria da sociedade, se pauta por ideias advindas da reflexividade cibernética, a qual se caracteriza, em linhas gerais, pelas teorias da informação de Shannon e Weaver, pela lógica bivalente de Gotthard Günther, pela teoria dos sistemas que observam, de Heinz von Foerster, pela teoria da forma de dois lados de George Spencer Brown, bem como pela teoria da evolução da *autopoiesis* de Humberto Maturana e Francisco Varela.

Tais ideias foram materializadas por Luhmann ao longo de sua extensa produção, que, quanto a esse tema, se inicia com “Sistemas Sociais”, livro introdutório publicado em 1984, e se estende até a publicação, em 2007, de “Sociedade da Sociedade”, a pedra final de sua catedral teórica (BECHMANN; STEHR, 2001), que fornece algo como um mapa para o entendimento da moderna teoria dos sistemas.

Nesse interim é possível identificar três momentos que dividem o percurso da teoria, constatação que é reconhecida pelo próprio Luhmann, o qual – segundo Silva (2018) – escreve que desde o início sua teoria da sociedade se assumiu como uma tríade a abranger: em um primeiro momento, uma introdução à teoria dos sistemas; em seguida, uma exposição do sistema sociedade; e por fim, a apresentação dos principais sistemas funcionais da sociedade.

Feitas essas considerações e avançando, é preciso ter em vista que o conceito de sistema é central para o pensamento luhmanniano, tanto é que o ponto de partida para a edificação de sua análise teórico-sistêmica está justamente na diferença entre sistema e entorno. Nessa perspectiva, os sistemas se orientam estruturalmente ao entorno, não podendo sequer existir sem este. Não há aqui um mero contato ocasional entre ambos, nem mesmo uma relação de adaptação. Antes, o que ocorre é que os sistemas são constituídos e mantidos por meio de sua diferença para com o entorno (LUHMANN, 1991).

O entorno, por sua vez, alcança sua unidade por meio do sistema e sempre em relação com o sistema (LUHMANN, 1991). Porém, apesar disso, ele é sempre mais complexo do que o sistema, o que redundava em assimetria que não pode ser invertida (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996).

Ora, os limites entre sistema e entorno carregam em sua criação/conservação o necessário para que o próprio sistema possa se conservar a partir da diferença. A diferença resultante, diga-se, é condição indispensável à ocorrência do fenômeno da autorreferência, isto porque constitui o fundamento maior sob o qual se erguem todas as operações autorreferenciais (LUHMANN, 1991).

Apesar de o paradigma da teoria dos sistemas ser a diferença entre sistema e entorno, tal constatação não é suficiente para apreender o modo de pensar luhmanniano.

Como corolário dela, deve ser substituída a noção de diferença entre todo e partes por uma teoria de diferenciação de sistemas, ou seja, por uma teoria que abarque a repetição da formação de sistemas dentro dos sistemas. É o sistema global se multiplicando em uma pluralidade de diferenças sistema/entorno, o que acarreta em aumento da complexidade (LUHMANN, 1991).

Isso é assim pois Luhmann, caminhando em contraste a seu antigo mentor Talcott Parsons, partirá de um conceito de sistema que, como já visto, é estritamente relacional. Vale lembrar que Parsons definia sistemas a partir de valores coletivamente partilhados (BECHMANN; STEHR, 2001).

Luhmann, por assim dizer, ressignifica a noção de sistema segundo seu próprio olhar, assentando sua visão na existência de uma fronteira constitutiva que permite a distinção entre o que está dentro e o que está fora, fazendo-a desaguar na ideia de que cada operação de um determinado sistema produz e reproduz a própria fronteira, ao mesmo tempo em que se encaixa em uma rede de operações futuras, de modo a conquistar sua própria unidade/identidade. Como se vê, o conceito de fronteira aqui utilizado não se presta a uma delimitação espacial, mas sim a uma delimitação operacional (BECHMANN; STEHR, 2001).

Essa virada rumo à diferença sistema/entorno tem uma importante consequência epistemológica, que é a mudança na compreensão da causalidade, a qual passa a ser distribuída entre sistema e entorno, sob uma abóbada de comunicação.

Nesse sentido, se há uma linha de separação entre sistema e entorno poderia alguém pretender interpretá-la como isolamento ou, ainda, como uma sinopse daquelas que seriam as causas mais relevantes dentro de um sistema. O entendimento adequado de referida linha, porém, nos leva a entender que ela atravessa e corta a própria estrutura dos nexos causais (LUHMANN, 1991).

Assim, pode-se dizer que ela reorienta a causalidade na medida em que a investigação não se dá mais sob os signos da causa e do efeito, mas sim sob a indagação a respeito de quais condições permitem ao sistema e ao entorno atuarem conjuntamente sobre todo o campo dos sistemas sociais (LUHMANN, 1991).

Por outro prisma, a diferença sistema/entorno pode ser estabelecida por meio da diferença entre elemento e relação. Desse modo, tal como não há sistema sem que exista entorno, nem entorno sem sistema, também não há elementos sem vinculação relacional, tampouco relações sem elementos (LUHMANN, 1991).

Como já anotado, os sistemas tem limites. Luhmann (1991) – inspirado em excerto da obra de Jiri Kolaja – relembra que é a presença de limites que diferencia o sistema da estrutura. Tais limites cumprem uma dupla função de separação e unificação entre sistema e entorno. Ao mesmo tempo em que separa elementos, não separa necessariamente relações; enquanto separa acontecimentos, deixa fluir efeitos casuais.



Desse modo, os limites permitem que o sistema se abra ou se feche. Eles separam as interdependências internas das interdependências que se verificam entre sistema e entorno. São, nas palavras de Luhmann, aquisições evolutivas por excelência (LUHMANN, 1991).

Note-se que o desenvolvimento dessas ideias parte da premissa de que a tradição conceitual da sociologia não oferece recursos teóricos úteis para superar o esquema sujeito/objeto, daí se propor, então, que não se fale mais de objetos, mas tão somente de distinções. Essas últimas, aliás, aparecem aqui como uma decorrência do conceito de forma em George Spencer Brown, que o utilizava para designar uma linha de fronteira que marca uma diferença que separa duas partes que não são algo por si mesmas, mas somente quando tomadas como parte uma da outra (LUHMANN; DE GIORGI, 1998).

Avançando, chegamos à autorreferência, que designa uma unidade constitutiva do sistema consigo mesmo, abrange unidade de elementos, de processos e de sistema, e invoca a auto-observação como componente indispensável para a reprodução autopoietica. Luhmann a toma emprestada de obras de autores como Heinz Von Foerster, no caso dos *self-organizing systems*, e Humberto Maturana, no caso da *autopoiesis* (LUHMANN, 1991).

Cumpra ressaltar que Luhmann não apenas importa tais conceitos; ele também os ressignifica ao elaborar sua teoria dos sistemas, de modo que o conceito de autopoiese em Maturana, por exemplo, não tem total identidade com o conceito de autopoiese utilizado na obra luhmanniana.

De acordo com Luhmann (1991) a autorreferência, no nível dos elementos, quer dizer que estes, ao referirem-se a si mesmos, se entrelaçam, o que facilita as relações e os processos. Nada obstante, isso não pode acontecer sem que haja suficiente igualdade. A reprodução autopoietica está, portanto, umbilicalmente ligada a uma homogeneidade suficiente de operações definidora da unidade de alguma tipologia determinante do sistema.

Nesse seguimento, ao concluir pela necessidade de que a teoria dos sistemas seja incluída na teoria dos sistemas autorreferenciais, Luhmann está a dizer que sua maneira de proceder implica autorreferência, o que significa que a teoria dos sistemas deve sempre pôr a vista sobre si mesma, como um de seus objetos. Com isso, ele se afasta da teoria clássica do conhecimento, a qual buscava evitar a autorreferência por considerá-la mera tautologia ou abertura para a manifestação do arbitrário (LUHMANN, 1991).

Esse caminho mostra-se ainda mais necessário se levarmos em conta que o sociólogo alemão pretende que sua teoria dos sistemas sociais tenha caráter universal, de modo a abarcar todo o campo do objeto da sociologia, constituindo-se em algo como uma teoria universal sociológica, uma superteoria.

Ao revelar essa intenção, Luhmann (1991) ressalva, todavia, que essa pretensão de universalidade não tem o sentido de arrogar para si a certeza final ou uma validade única, como se sua própria exposição estivesse a se submeter ao erro de se auto-hipostasiar. Pelo contrário: buscar o desenvolvimento de uma teoria geral e abrangente não implicou em flerte com o desejo de completude. Como certa feita declarado por Marcelo Neves em entrevista (NEVES, 2004), algo desse tipo iria contra os próprios pressupostos de Luhmann, que defendia que nenhuma teoria pode ser completa.

### 3 COMPLEXIDADE, RISCO E CONFIANÇA EM NIKLAS LUHMANN

Da teoria luhmanniana dos sistemas sociais se pode extrair que há dois caminhos para o exame da decomposição de um sistema: um deles se dirige à formação de sistemas parciais dentro dos sistemas e desemboca na teoria da diferenciação dos sistemas; o outro decompõe o sistema em elementos e relações e fornece os fundamentos para uma teoria da complexidade dos sistemas, a qual permite que sejam identificadas no sistema relações entre elementos e conexões

entre relações. Ambas serão orientadas pelo conceito central de condicionamento, o qual se refere às chamadas condições de possibilidade (LUHMANN, 1991).

Luhmann (1991) toma por complexo a soma de elementos conexos em que não é mais possível que cada elemento seja vinculado a outro em todos os momentos. Essa limitação, para caracterizar a complexidade, precisa se dar em razão de uma limitação imanente à capacidade de acoplamento.

A complexidade, destarte, é um estado de coisas autocondicionado, eis que os elementos devem constituir-se complexamente para servir como unidade no nível superior da formação de sistemas, caracterizando o que o autor alemão chama de capacidade de unidade. Logo, o estado complexo de coisas está fundado em uma seleção das relações entre os elementos, de tal forma que eles são usados para constituir-se e conservar-se (LUHMANN, 1991).

Ademais, a complexidade em Luhmann (1991) assume o sentido de “coação para selecionar”. Esta coação para selecionar significa, em outras palavras, “contingência”, que por seu turno significa “risco”. Como se vê, contingência implica risco, mas há de se ressaltar que para Luhmann o risco não é um objeto que possa ser isolado, estudado e diferenciado, posto que o mundo exterior não conhece riscos, eis que também não conhece diferenciação, expectativa, valoração ou probabilidade, a menos que dentro de uma dinâmica de sistemas que observam o universo de outros sistemas (LUHMANN, 1992).

O “*Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann*” (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996) registra que para o autor alemão o conceito de risco está relacionado à possibilidade de ocorrência de danos futuros como resultado de decisões particulares tomadas no tempo presente. Desse modo, as tomadas de decisão de hoje tem o condão de condicionar o que sucederá futuramente, mesmo que não se saiba precisamente como, quando e em que monta isso se dará. Daí se deduz que a decisão presente é tomada sem que o decisor tenha suficiente segurança cognitiva a respeito do que virá em tempo posterior.

Dizendo de outro modo, o decisor do tempo presente não pode efetivamente se proteger de eventuais danos futuros advindos de um comportamento atual. O risco, nesse contexto, resta configurado pelo simples fato de que muito embora haja a possibilidade de consequências indesejáveis, ainda será mais recomendado escolher decidir melhor do que escolher decidir pior, ou mesmo não decidir (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996).

Por conseguinte, o risco depende da atribuição dos danos decorrentes da resolução que se toma no sistema. Isto pressupõe uma observação de segunda ordem, na qual um observador observa a outro observador, reflexivamente, em uma operação de distinção entre o risco em sentido estrito e outros casos de incerteza ou perigo. Nesse raciocínio, só se pode falar em risco se o dano atribuído for consequência de uma decisão ponderada com consciência. Em havendo tão somente a possibilidade genérica de dano que requeira atenção, não vinculada à uma tomada de decisão – já que inexistente a possibilidade de controle – o que há é perigo, e não risco (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996).

Aqui cabe um parêntese quanto ao caractere “consciência do risco”. Em relação a este aspecto Luhmann se afasta, por exemplo, da formulação de Anthony Giddens. Enquanto para o sociólogo alemão há pressuposição de percepção e consciência, para Giddens o que está pressuposto no risco é justamente o perigo e não necessariamente a consciência acerca do perigo (GIDDENS, 2002, apud DAVID, 2011).

Aliás, ambos autores se distanciam também no que diz respeito à evolução da ideia de risco. Se para Luhmann a capacidade de distinguir entre risco e perigo decorre das características da modernidade complexa, cuja sociedade se organiza ao realizar adaptações à observação de segunda ordem, para Giddens o conceito de risco aparece em substituição ao conceito de fortuna, como corolário da modificação na percepção de causalidade, na qual passa a ter predominância a ideia de colonização do futuro mediante cursos de ação ativados no presente (DAVID, 2011).

Retomando, a noção luhmanniana de risco indica que o que pode suceder no futuro depende da decisão que se efetiva no presente. O risco, assim, tem sua vez exclusivamente quando se faz necessária tomada de decisão sem a qual poderia ocorrer um dano. Por essa via, o mais importante para o conceito de risco tal como proposto por Luhmann é que o possível dano seja algo contingente, vale dizer, algo evitável por uma decisão presente (LUHMANN, 1992).

Luhmann aduz que cada vez mais situações perigosas que em formas societárias antigas eram creditadas à ação da natureza, de Deus ou do destino, vem sendo lidas como resultado de decisões (LUHMANN, 2001, apud HOLMSTRÖM, 2007, apud MOTA, 2016). Em sendo assim, é natural e esperado que de tais decisões decorra a responsabilidade pelas consequências delas derivadas.

No mesmo sentido, Gomes e Simioni (2014) externam que na perspectiva sistêmica luhmanniana os riscos estão ligados diretamente à tomada de decisões. Havendo decisões, há também afetados pelas decisões. Havendo afetados pelas decisões, entra em campo a própria questão de sua legitimidade, bem como da própria aceitação de suas consequências.

Prosseguindo, além do conceito de risco, surge-nos também o conceito de confiança, de modo que passamos a contar com duas categorias essenciais para o entendimento do funcionamento da sociedade contemporânea (GOMES; SIMIONI, 2014).

A menção à confiança não é sem razão, tendo em vista que ela carrega em si uma potência redutora de complexidade. O mundo nos impõe uma estado de multiplicidade de escolhas, e diante dessa particularidade nada melhor do que uma ferramenta que nos ajude a pré-selecionar as escolhas, propiciando alívio da exagerada carga de informações necessária para o agir. (MOTA, 2016, p. 182).

Nessa toada, para Luhmann (LUHMANN, 2000, apud MOTA, 2016) aquele que demonstra confiança, antecipa o futuro, atuando como se o porvir fosse, para ele, mais seguro. É o que se verifica, afinal, nos mundos confiados: o passado exerce domínio tanto sobre o presente quanto sobre o futuro, isto porque no passado já não há outras possibilidades. O ato de confiar, continua o sociólogo alemão, reduz a complexidade. O agente engajado com confiança se comporta como se no futuro só existisse um determinado espectro de possibilidades, o que torna possível que seja capaz de decidir seu futuro a partir de um futuro presente. Não é só. Ele se torna capaz de oferecer aos demais seres humanos um determinado futuro em comum, que tem memória no passado mas não se resigna a ele. Antes, abrange algo novo, de sorte que a familiaridade e a confiança agem como meios complementares e atados de absorção de complexidade.

Esse constructo teórico conduz à rota da redução da complexidade de modo a torná-la acessível a um nível ainda não apto a suportá-la e com ela operar em integralidade. Logo, risco, confiança e contingência estão imbricados e disponibilizam iluminação sobre o penoso desafio de antecipar o futuro, produzindo-o no tempo presente.

#### 4 AÇÃO ANTRÓPICA, RISCO E PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO

O percurso histórico da humanidade está marcado pela relação entre ser humano e natureza, bem como pelo *modus operandi* utilizado pelo primeiro para rastrear, extrair, utilizar e transformar os recursos advindos da segunda, conforme suas necessidades.

Bursztyn e Persegona (2008) registram que um dos fatores condicionantes para o crescimento das populações (e para sua respectiva distribuição territorial) ao longo do processo histórico esteve e está na capacidade natural e tecnológica de suprimento das necessidades humanas. Essa capacidade passou por alterações ao longo do tempo, em um ritmo vagaroso de mudanças no processo de evolução das técnicas que permitiam ao homem maiores graus de apropriação da natureza, de produtividade e de mobilidade.

Essa conjuntura de progressivo mas lento desenvolvimento encontrou ponto de inflexão na Revolução Industrial iniciada no século XVIII, a qual constituiu uma ruptura nas relações entre o homem e a natureza, bem como na dinâmica produção/populações. A degradação de ambientes naturais e o consumo de meios não renováveis, que eram processos que outrora ocorriam com vagar, passaram a se dar de modo acelerado (BURSZTYN; PERSEGONA, 2008). Tudo mudou, quase que repentinamente. O que ocorria a passos de tartaruga, adquiriu velocidade assustadora e progressiva.

Tendo em vista tais acontecimentos, e diante dos fenômenos, dinâmicas e perspectivas por eles veiculados, Bursztyn e Persergona (2008) defendem que a evolução histórica do ser humano revela uma dialética do progresso. Assim, se por um lado o progresso conduz a avanços de longevidade e de redução da mortalidade por causas naturais, por outro, ele produz riscos crescentes à própria vida no longo prazo. A crise ambiental nos tempos atuais, concluem os autores, nada mais é do que um reflexo desse contraditório processo evolucionar da civilização.

Desse cenário se pode deduzir que ações antrópicas tem o poder de impactar o meio ambiente. Dizendo com outras palavras, o agir do homem, a decisão humana levada à ação, tem a potência para produzir efeitos modificativos nas condições ambientais médias.

Já se sabe, por exemplo, que o que mais tem favorecido a ocorrência de surtos do vírus Ebola no continente africano são os desflorestamentos. As queimadas e a derrubada de regiões florestais para fins de destinação à indústria agropecuária fazem com que muitas espécies animais percam seu hábitat natural, fazendo-as aproximar-se geograficamente dos humanos, o que por consequência aumenta a possibilidade de transmissão de patógenos (SNOWDEN, 2019).

Em igual direção, Borsato e Souza Filho (2006) expressam preocupação com a indicação de que a crescente intensidade na busca por recursos naturais, mediada por ocupações e intervenções provocadas pelo homem nas zonas temperada e tropical da Terra, alterou os atributos naturais de tais geossistemas.

Ademais, como fartamente demonstrado pela literatura científica, a ação antrópica produz uma profusa gama de efeitos no clima, podendo provocar aumento nos gases do efeito estufa, o que influencia diretamente nos índices de temperatura, no albedo e na composição química da atmosfera (LOMBARDO, 1994).

Tais exemplos são elucidativos da complexa e contingencial relação que se estabelece entre risco, decisão e ação humana, relação essa que bem expressa algumas das implicações da chamada “sociedade de risco” tal como pensada pelo sociólogo Ulrich Beck.

Para Beck (2010) a modernidade tardia tem como um de seus traços característicos o fato de que a produção social de riqueza é sistematicamente acompanhada pela produção social de riscos, de forma que os problemas distributivos da sociedade da escassez se sobrepõem aos problemas decorrentes da produção tecnológico-científica de riscos.

Beck (2010) formula que essa realidade coincide com o paradigma da sociedade de risco. Ele se indaga, ainda, quanto a uma possível saída para se evitar, minimizar, dramatizar ou canalizar as ameaças e riscos coproduzidos pelo processo tardio de modernização. Essa preocupação ganha singular relevância se levarmos em conta que o sociólogo deseja com isso encontrar um modo de proceder que permita que os efeitos colaterais latentes – uma outra roupagem para as ameaças e riscos produzidos – sejam isolados e redistribuídos de maneira a não comprometer nem o processo de modernização, nem as fronteiras do que seria ecológica, medicinal, psicológica ou socialmente aceitável.

Apesar das conclusões em torno da sociedade de risco serem distintas das que Luhmann edifica em sua teoria do risco (sendo inclusive criticadas por ele em sua obra Sociologia do Risco), a composição teórica de Beck traduz uma camada a mais a ser considerada nos estudos da temática do presente trabalho, razão pelo qual mereceu menção.

Foram contribuições teóricas como essa que criaram, com o tempo, ambiente doutrinário e principiológico propício para a assunção de diretivas internacionais no sentido da preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, uma importante proposta internacional foi apresentada formalmente na “Declaração sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, em junho de 1992 – por ocasião da Eco-92, no Rio de Janeiro – a qual trouxe a previsão do denominado princípio da precaução como orientador dos objetivos internacionais em torno da proteção da natureza e da garantia contra riscos potenciais ainda não identificáveis pelo estado atual do conhecimento.

Em reforço a essa inovação, consoante documento da lavra da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o surgimento de riscos potencialmente catastróficos cada vez mais imprevisíveis, incertos e não quantificáveis – associados por exemplo a organismos geneticamente modificados ou às mudanças climáticas – fez com que as sociedades modernas tivessem que formatar um modelo de caráter preventivo a fim de proteger os seres humanos e o meio ambiente diante dos riscos incertos resultantes das ações do homem sobre o domínio natural. Esse modelo é cristalizado pelo princípio da precaução, cuja ascensão foi o marco da transição do modelo de controle de riscos posterior à ocorrência de um dano, em direção a um modelo de controle anterior à ocorrência de danos, caracterizado por medidas preventivas (UNESCO, 2005).

Essa tratativa contemporânea para a precaução, diga-se, remete a tempos remotos. Na antiguidade clássica já existia proposta exordial a respeito.

Paulo de Bessa Antunes (2016), lançando mão dos escritos de Pierre Aubenque, oferece apontamento em que afirma que aquilo que atualmente denominamos “precaução” já aparecia como “prudência” (*phronesis*) em Aristóteles, tendo um conteúdo eminentemente prático embora não estivesse adstrito a isso.

Antunes (2016), em seguida, traz à tona a ideia de que a ética aristotélica está fundada no princípio da responsabilidade humana e na livre deliberação a partir de experiências concretas. Tais experiências serviriam como um guia para antecipação dos possíveis resultados decorrentes de uma atitude em específico, o que casa com a noção de prudência, já que esta seria, semelhantemente, uma previsão de resultados futuros, a indicar ações ou omissões tendentes a evitá-los.

Vale anotar que essa ótica da prudência faz sentido na medida em que os resultados futuros são de certo modo previsíveis porque já se sabe o resultado de ações pretéritas assemelhadas. A ética da prudência, por essa via, é moldada a partir da repetição, da socialização, do hábito (ANTUNES, 2016).

Por oportuno, cabe apontar que há divergência doutrinária em torno dos conceitos de precaução e prevenção. Enquanto alguns autores os tomam como sinônimos, outra corrente os diferencia entre si, atribuindo à precaução caráter mais amplo, sendo esta a posição mais propagada nos tempos atuais.

Paulo Affonso Leme Machado (2008), aderindo à segunda vertente, faz referência a uma abordagem sobre a precaução intermediada pelo “Comunicado da Comissão da Comunidade Europeia/2002”, nos termos do qual a invocação do princípio da precaução caracteriza uma decisão exercida quando não se tem informação científica suficiente, ou quando tal informação existe mas é incerta ou inconclusiva. Além disso, o chamamento à precaução reclama que haja indicações sobre a existência de efeitos potencialmente perigosos sobre o ambiente e a saúde das pessoas e dos animais.

Não obstante reconhecer a importância histórica das definições acima delineadas Machado (2008) entende ser prematuro estabelecer limites rígidos para a aplicação do princípio da precaução, isto porque acredita que a necessidade ética de dar condições para um desenvolvimento sustentável – eficaz em beneficiar as gerações presentes sem que as futuras



sejam prejudicadas – gradativamente irá indicar o campo de abrangência adequado para o princípio em comento.

Apesar disso, ao estabelecer um conceito próprio, referido autor aduz que o princípio da precaução alvitra uma escolha de posicionamento, que pode ser uma ação ou uma omissão, quando presentes sinais de um risco significativo para as pessoas, animais e vegetais, ainda que tais sinais não estejam demonstrados com perfeição. A precaução, diz, Machado, veicula a ideia de que por vezes medidas podem (e às vezes devem) ser tomadas equitativamente, mesmo quando haja somente a suspeita de efeitos riscosos incompatíveis com o nível de proteção que se almeja (MACHADO, 2008).

Isso, inclusive, vai ao encontro do conceito luhmanniano de risco (LUHMANN, 1992), que veicula a ideia de que a simples assertiva que articula que os danos devem ser evitados não é completa, de jeito que o seu projeto teórico busca evitar danos englobando tanto a inação (não fazer o que é arriscado) quanto a ação (arriscar-se a produzir um dano em princípio evitável, desde que com base em cálculo probabilístico justificador).

Não custa lembrar que para Luhmann o tema do risco está ligado à tomada de decisões. Nessa pressuposição, mister trazer à baila a argumentação do internacionalista Tullio Scovazzi (SCOVAZZI, 2000, apud MACHADO, 2012), que sustenta que o princípio da precaução representa um interessante desenvolvimento do moderno direito internacional do meio ambiente. Para Scovazzi o princípio em tela não é somente uma advertência genérica à precaução ambiental. Ele se projeta rumo a um significado especializado, qual seja, o de fornecer a indicação sobre as decisões a tomar nos casos em que os efeitos de uma certa atividade sobre o meio ambiente não sejam ainda totalmente conhecidos pela ciência.

Entretanto, há aqui uma dificuldade adicional que se traduz mediante o abismo epistemológico (ROCHA; CARVALHO, 2006) existente entre as questões ecológicas e a teoria do direito vigente (que está fundada em instrumentos e matrizes não condizentes com as exigências complexas de uma sociedade de risco).

Nesse diapasão, o direito ambiental atual representa um paradoxo, de sorte que sua comunicação jurídica autoriza a tomada de decisões em torno de problemas da ecologia, porém o faz concomitantemente a uma considerável incapacidade de proteger o meio ambiente de modo mais ambicioso, tendo em vista possuir um programa ainda tradicional (ROCHA; CARVALHO, 2006).

Como proposta para solucionar esse desafio, Rocha e Carvalho (2006) apontam para a necessidade de uma ecologização do pensamento jurídico, com o objetivo de se ativar a reflexividade do direito. Essa necessidade seria suprida por meio de um processo de auto-sensibilização e modificação das estruturadas dogmáticas do direito e da teoria do direito. Esse processo teria o intuito de responder dinamicamente às demandas sociais engendradas pela produção de riscos globais advindos da sociedade industrial. A auto-sensibilização mencionada, a propósito, é uma decorrência do próprio modo de confecção auto-referencial do direito, operada, por exemplo, pelos tribunais e pela doutrina.

Registre-se, por fim, que não se ignora aqui que os autores supramencionados têm como pressupostos imediatos de suas abordagens a sociedade do risco de Ulrich Beck, bem como uma teoria dos sistemas orientada precipuamente pelos escritos de Günther Teubner, sociólogo alemão que revisitou abordagens pretéritas acerca da sociedade, indo desde Jürgen Habermas até Niklas Luhmann no intuito de edificar sua particular visão acerca da sociedade moderna complexa.

## **5 MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19: UMA LEITURA A PARTIR DE LUHMANN E DO PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO**

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou para o patamar de *pandemia* o estado de contaminação pelo novo coronavírus, tendo em vista sua veloz disseminação geográfica pelo mundo, que atingia naquele momento pelo menos 115 países.

Na ocasião, o diretor-geral da OMS, Tedros Adhanom, tentou adotar tom tranquilizador ao afirmar que todos os países poderiam, em conjunto, mudar o curso da pandemia, fazendo, com calma, o que fosse necessário para superá-la. (AGENCIA BRASIL, 2020).

Percebe-se nas falas de Adhanom o uso retórico de expressões entimemáticas que atuavam sobre o sistema psíquico, visando gerar estabilização de expectativas e perspectiva de consenso. Na qualidade de expressão de um meio de comunicação simbolicamente generalizado (LUHMANN, 2005), buscava superar a improbabilidade de sua comunicação frente à sociedade.

Contudo, diante do desafio de informar e orientar a comunidade mundial diariamente sobre a rota seguida pela Covid-19, a OMS quedou-se refém do risco associado às decisões que precisava tomar, tendo ainda perdido o domínio retórico das interpretações que incidiam sobre as informações e orientações por ela repassadas.

Prosseguindo, em artigo científico produzido no auge da primeira onda da pandemia na Europa, Aquino et al. (2020) afirmava que o, à época, escasso conhecimento acerca dos modos de transmissão e do papel dos portadores assintomáticos na difusão do Sars-CoV-2, associado à inexistência de vacinas e alternativas terapêuticas específicas, desafiava pesquisadores, gestores da saúde e governantes em direção à adoção de medidas não farmacológicas de saúde pública que fossem capazes de reduzir o ritmo de expansão da contaminação pelo vírus. Tal preocupação se justificava pois uma atuação firme poderia evitar o esgotamento dos sistemas de saúde, o que permitiria o tratamento de pacientes com complicações graves e a diminuição da quantidade de óbitos.

Em resposta a esse desafio muitos países adotaram intervenções com vistas a reduzir a transmissão do vírus. Exemplos incluem o isolamento de casos, as campanhas pela higienização das mãos e o estímulo à etiqueta respiratória e ao uso de máscaras faciais. A tais ações foram adicionadas medidas que iam desde o fechamento de escolas e universidades, passavam pela proibição de eventos de massa e chegavam às restrições de circulação. Foram frequentemente excepcionadas as atividades denominadas essenciais, bem como a compra de alimentos e medicamentos (AQUINO et al., 2020).

Entre tais medidas profiláticas a que mais repercutiu certamente foi a adoção de práticas universalizantes de distanciamento social, as quais estremeceram as bases da vida mundial cotidiana em seus mais diversos aspectos: político, econômico, social, cultural, ambiental e religioso.

Por agora cabe definir de forma tecnicamente precisa o que vem a ser distanciamento social e em que medida ele contribui para o enfrentamento de pandemias.

Nesse intento, o distanciamento social é adotado quando o objetivo é reduzir as interações em uma comunidade que pode ou não ter pessoas infectadas em seu meio, pessoas essas que não estão identificadas nem isoladas. Tendo em mente que as patologias transmitidas por gotículas respiratórias exigem alguma proximidade física para o contágio, as restrições de distanciamento são especialmente úteis em contextos em que há transmissão comunitária e o mero isolamento de grupos de risco e casos conhecidos seria insuficiente para frear a contaminação. (AQUINO et al., 2020).

Ponto contínuo, a hipótese mais extrema de distanciamento social é a chamada contenção comunitária ou bloqueio (*lockdown*, em inglês), que se caracteriza pela aplicação de uma rigorosa intervenção à população de uma comunidade, cidade ou região, a qual fica proibida de sair de suas residências a não ser para a aquisição de itens básicos de sobrevivência ou acesso a serviços de urgência (AQUINO et al., 2020).

Diga-se de passagem que a adoção de tais medidas, seja o distanciamento social, seja o *lockdown*, seja seus assemelhados, encontram respaldo em aspectos cumulativos que os seres



humanos aprenderam ao longo de toda uma história de enfrentamento de doenças. O aparato usado na pandemia atual combina tecnologias oriundas de diferentes recortes históricos. A título de exemplo, as quarentenas se consolidaram no século XIV, no combate à peste negra em cidades portuárias do Mediterrâneo. De modo similar, os hospitais (tal como organizados modernamente) e as drogas antivirais são legados deixados pelo século XX. Esse ferramental, unido a tantos outros de igual natureza, tem sido agregado a todo um aparato desenvolvido ou aprimorado no final do século passado ou no século XXI: *reverse transcription polymerase chain reaction* (RT-PCR), *smartphones*, biotecnologia genômica, *big data*, inteligência artificial, câmeras de monitoramento, geolocalização, *drones* e telemedicina (AQUINO et al., 2020).

Ora, embora exista toda uma memória atuando em prol das resoluções e decisões necessárias ao desafio presente da pandemia, as reações da população global às medidas de distanciamento social não foram uniformes, podendo ser mimetizadas em três grandes grupos: um favorável; um contrário (que se demonstrava resistente também às demais medidas de precaução); e um, mais alheio, que aparentava não ter refletido dedicadamente a respeito, conquanto não adotasse postura contrária, o que poderia ser interpretado por alguns como neutralidade enviesada.

Não raro, e possivelmente não por acaso, tais grupos de percepção correspondiam, *mutatis mutandis*, aos grupos político-ideológicos que antagonizavam o debate político internacional.

Quanto a isso, soa conveniente trazer à lembrança a lição de Luhmann no sentido de que na sociedade funcionalmente diferenciada os sistemas parciais se desiguam a partir da função que cada um deles desenvolve, o que significa dizer que todo sistema parcial se diferencia com base na função específica que desempenha na sociedade. Os sistemas político, econômico, científico, familiar, religioso, sanitário, artístico, são os principais exemplos de tais sistemas e comunicam-se entre si por meio de estruturas que rodeiam essas funções (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996).

Com isso em vista torna-se mais fácil identificar o porquê das tensões e das diferentes conexões que foram estabelecidas em temas sensíveis ao longo da pandemia. Nunca há assunto que seja pertinente a somente um sistema da sociedade, eis que todos irritam-se ou acoplam-se estruturalmente sob os mais diversos enfoques.

Política não é somente política. Política é política, ao mesmo tempo em que se acopla à economia, à ciência, à religião, à arte, à família, enfim, a todos os demais sistemas sociais, e somente pode ser política enquanto sistema pois, sendo sistema, mantém tais relações com seu entorno. Dentro da dinâmica luhmanniana dos sistemas sociais o mesmo se aplica aos outros sistemas sociais, que mediante relações entre sistema e entorno, acarretam diferenciações.

Segundo Niklas Luhmann (2005) todo sistema produz sua própria informação ao passo em que prossegue com sua própria autopoiese, o que se dá tanto pelas suas reações aos acoplamentos estruturais quanto pela sua reestruturação em resposta às irritações. O sistema não é acessível como uma unidade de dentro ou de fora, restando ressalvada apenas a hipótese específica da observação, que depende de distinções específicas caso a caso, as quais, por sua vez, originam informações para o sistema que as utiliza operacionalmente.

Trazendo uma outra forma de descrever essa concepção, Dutra e Campos (2013) asserem que sistemas são máquinas não triviais que reagem aos estímulos do ambiente levando em conta o seu estado atual e a sua história, produzindo um significativo grau de imprevisibilidade em cada nova tentativa de condução externa de suas operações. Tudo ocorre pela seleção de estímulos externos que em seguida são reconstruídos pelas operações próprias de cada sistema social.

Nesse contexto de múltiplos acoplamentos entre sistemas sociais o debate mais vigoroso desde o início das medidas de distanciamento social se deu em torno do (pseudo) conflito entre vida e economia, como se a vida não fosse *conditio sine qua non* da atividade econômica, e como

se a atividade econômica não fosse, em essência, uma decorrência do exercício sadio de vida, inclusive em sua dimensão social contemporaneamente adotada pela OMS, que tem entendido a saúde a partir de conceito amplíssimo.

Profere-se aqui que o conflito é falso pois ele pressupõe a escolha a partir de um ponto de vista de disjunção exclusiva: “ou este, ou aquele”. Na verdade, em uma concepção sistêmica luhmanniana o mais preciso seria dizer “este e aquele”, ou ainda, “este e, ao mesmo tempo, aquele”, não sendo possível desmembrar as imbricações entre os sistemas da sociedade.

Silva (2018) corrobora essa gnosiologia do ao mesmo tempo em Luhmann ao dizer que a expressão “ao mesmo tempo” permite a desparadoxização das dicotomias geradas pela lógica causal e, por conseguinte, viabiliza a possibilidade de despreocupar-se quanto a quaisquer visões de mundo pré-estabelecidas. Logo, ao se abandonar a pretensão de necessariamente ter que ocupar um dos lados das dicotomias da causalidade, torna-se possível aplicar a circularidade reflexiva luhmanniana, vez que os lados da dicotomia não são excludentes. Cada um deles é necessário para a existência do outro, e vice-versa. Observar um dos lados não significa eliminar o outro. O lado excluído segue na comunicação, segue integrando a sociedade.

Em uma concepção policontextural (ROCHA; CARVALHO, 2006) de sociedade esse tipo de proposta alternativa é salutar, eis que bem atende às exigências hipercomplexas da sociedade contemporânea, a qual reclama de seus pretendentes a intérpretes a capacidade de absorver prospectivamente os desafios da modernidade na forma de aprendizados reflexivos e autorreferentes, dentre tais, a lida com o binômio risco/perigo em uma visão sistêmica.

Não é sem razão que se pode declarar que o risco é uma das formas de promover uma vinculação do tempo (*Zeitbindung*), isto é, o risco constitui uma das formas com as quais a sociedade controla sua própria renovação, ao vincular estados futuros a decisões presentes (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996).

Como propõe Luhmann (2005) o risco funcionaria como um mote para a autodescrição de um sistema. O sistema, com suas decisões, limitaria o alcance de variações do futuro, sem, no entanto, determinar seu próprio futuro, de tal modo que todo o presente-futuro seria o resultado da evolução. Uma maneira paradoxal de se referir a esse trabalho do sistema seria asseverar que o que decide a respeito do futuro não é a decisão em si, mas sim a própria evolução.

O princípio da precaução, frise-se, é essencial nessa jornada, pois consubstancia uma aquisição evolutiva da sociedade moderna diante do desafio dos riscos ambientais (CAPELLARI, 2016), sendo uma referência imprescindível em toda e qualquer abordagem relativa aos riscos (PRIEUR, 2001 apud MACHADO, 2012).

Dentro do princípio da precaução, aliás, deve-se levar em conta que os efeitos de uma decisão diante de um risco não serão suportados de modo igualitário, o que pode ser investigado seja do ponto de vista de organizações internacionais, como é o caso da OMS, seja sob a ótica de governos nacionais ou locais.

Uma diretriz formulada pela OMS se dirigirá a todos os países que dela participem, o que engloba desde nações desenvolvidas até nações subdesenvolvidas. Ocorre que os diversos efeitos por ela produzidos serão sentidos e reagidos diversamente conforme as idiosincrasias sociais, políticas, econômicas e culturais também diversas em tais nações.

Em âmbito nacional o mesmo se pode verificar, vez que as medidas serão assimiladas e suportadas segundo variados padrões a depender da região, da classe social, da idade, da raça, e de uma série de outros aspectos que podem determinar discriminações a maior e a menor.

Concordando com essa linha de pensamento, Lima, Buss e Paes-Sousa (2020) relatam que mesmo nas maiores catástrofes o infortúnio jamais é distribuído de forma igual. A precedente e histórica acumulação de recursos desnivela países e indivíduos, dotando-os de capacidades desiguais para o enfrentamento inicial, gerenciamento e deslinde das crises, situação essa que pode ser verificada na atual pandemia de Covid-19, cuja superação (com as respectivas

reconquistas dos padrões sociais e econômicos anteriores a 2020) sucederá também de maneira desigual entre os países.

Neves (2015) toca nesse ponto quando aborda os problemas existentes na formulação de sociedade mundial aludida por Luhmann. Para Neves, partir de um pressuposto teórico-sistêmico segundo o qual a sociedade moderna constituiu uma sociedade mundial conduz à elaboração de um contexto comunicacional unitário que se diferencia primariamente em grande número de subsistemas. Entretanto, esse cenário não exclui uma diferenciação segmentária e secundária nos diferentes Estados. A teoria luhmanniana dos sistemas, assim, muito embora dedique ênfase a uma sociedade mundial única, não é indiferente aos problemas que emergem nas mais diversas regiões do globo como resultado do desenvolvimento assimétrico daquela sociedade.

Indo além, a concepção mais atualizada sobre o pacto social de proteção à natureza indica que a sociedade também deve participar da proteção destinada ao meio ambiente, de modo que também se mostra viável pesquisar o papel das pessoas – seja individualmente, seja enquanto sociedade civil organizada – na minoração ou tratamentos dos riscos associados à ação antrópica.

Com todo esse arrazoado em vista e já caminhando para o final, destacamos o fato de que a pandemia tornou mais acentuadas as tensões da nossa contemporânea organização social. Apesar de globalizada nas trocas econômicas, nossa organização social mostrou-se fragilizada enquanto projeto político comunitário global; embora interconectada digitalmente, foi impregnada pela desinformação; à beira de um colapso ambiental, permanece majoritariamente insustentável; sedenta por ideais políticos, se mantém avessa à política e a esforços conjuntos. A pandemia, afinal, para além do enorme desafio sanitário, coloca a humanidade diante do espelho, o qual revela a face de um mundo atravessado por muitas crises e que clama por mudanças (LIMA; BUSS; PAES-SOUSA, 2020).

A mencionada carência por mudanças, em concorrência com um cenário de agonia planetária e policrise (MORIN; KERN, 2003), portanto, constitui um cenário comunicacional vívido e fértil, de onde podem ser extraídas importantes indicações sobre o presente e o futuro de nossa sociedade, tendo em vista que, como assevera Luhmann (LUHMANN, 2009, apud SCHWARTZ, 2018), a comunicação pode ser compreendida como uma sucessão de efeitos multiplicadores: primeiramente com um, logo em seguida com dois, e passo contínuo, pode ser estendida a milhões, a depender da rede comunicacional que se imagine.

## 6 CONCLUSÃO

O presente artigo preocupou-se em apresentar as medidas de distanciamento social empreendidas desde o início da pandemia de Covid-19, a partir da ótica do princípio da precaução e este tomado sob os influxos da teoria luhmanniana dos sistemas sociais autopoieticos autorreferentes (e de sua respectiva teoria do risco).

Quanto a isso insta lembrar a advertência do próprio Luhmann de que deve ser evitada uma interpretação rasa de que sua teoria dos sistemas seria um mero método de análise da realidade. (LUHMANN, 1991). Não o é.

De todo modo, como se pode verificar no corpo do presente artigo, os temas mais sensíveis dentro da resposta mundial à pandemia foram marcados pela incerteza científica, a qual pairou sobre todos desde a ascensão do Sars-CoV-2, inclusive sobre aqueles que, como a OMS, teriam a autoridade final sobre temas ligados à ciência.

Se temos incerteza científica acerca de um fenômeno específico, cuja gravidade potencial exige ou uma inação cautelosa ou uma tomada de decisão que pressuponha equitativamente um juízo probabilístico de viabilidade, então estamos a falar de complexidade, de contingência, de risco e de confiança em termos luhmannianos.

Ainda que o sistema da sociedade opere a partir de aprendizados memorizados sistematicamente no passado, e por mais que a confiança atue como redutor de complexidade, as decisões sobre riscos envolvem sempre uma autorreconhecida ignorância.

Por esse ângulo, o paradoxo socrático, consuetudinariamente parafraseado na forma “só sei que nada sei”, pode surgir como conselho valioso a quem tenha que decidir e em seguida arcar com a responsabilidade pelos eventos danosos decorrentes de sua tomada de decisão.

Essa indicação, naturalmente, não leva à conclusão de que o decisor deva entrar em estado de letargia, até porque inação também é ação em sentido omissivo, e mesmo que se quisesse cogitar sobre um abandono desesperado do risco, isso não seria possível, pois fazê-lo, como vaticina Luhmann (1992), seria o equivalente a renunciar à própria racionalidade

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>. Acesso em: 30 out. 2020.

ANTUNES, Paulo de Bessa. The precautionary principle in the brazilian enviromental law. **Revista Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 27, set./dez. 2016, p. 63-88. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/877>. Acesso em 23 out. 2020.

AQUINO, Estela Maria et al. Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, suplemento 2, p. 2423-2446, jun. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csc/2020.v25suppl1/2423-2446/pt/>. Acesso em 02 nov. 2020.

BECHMANN, Gotthard; STEHR, Nico. Niklas Luhmann. **Tempo Social**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 185-200, nov. 2001. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-20702001000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702001000200010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 out. 2020.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BORSATO, Victor Assunção; SOUZA FILHO, Edvard Elias. Ação antrópica, alterações nos geossistemas, variabilidade climática: contribuição ao problema. **Revista Formação**, n. 13, v. 2, p. 213-223, 2006. Edição especial. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/636>. Acesso em 01 nov. 2020.

BURSZTYN, Marcel; PERSEGONA, Marcelo. **A grande transformação ambiental**: uma cronologia da dialética homem-natureza. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CAPELLARI, Marta Botti. **O princípio da precaução**: aquisição evolutiva da sociedade moderna diante dos riscos ambientais. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/handle/1884/44226>. Acesso em: 18 out. 2020.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. Tradução de Miguel Romero Pérez, Carlos Villalobos. México: Universidad Iberoamericana; Guadalajara: Iteso; Barcelona: Anthropos, 1996.

DAVID, Marília Luz. Sobre os conceitos de risco em Luhmann e Giddens. **Em Tese**, v. 8, n. 1, p. 30-45, jan./jul. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2011v8n1p30>. Acesso em 30 out. 2020.

DUTRA, Roberto; CAMPOS, Mauro Macedo. Por uma sociologia sistêmica da gestão de políticas públicas. **Conexão Política**, Teresina, v. 2, n. 2, ago./dez., 2013, p. 13-50. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/conexaopolitica/article/view/2967>. Acesso em 17 out. 2020.

GOMES, Renata Nascimento; SIMIONI, Rafael Lazzarotto. A aplicação do princípio da informação no Direito Ambiental brasileiro, na forma de confiança e risco em Niklas Luhmann. **Revista Direito Ambiental e sociedade**, v. 4, n. 2, 2014, p. 117-136. Disponível em: <http://ucs.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3341/2255>. Acesso em 21 out. 2020.

LIMA, Nísia Trindade; BUSS, Paulo Marchiori; PAES-SOUSA, Rômulo. A pandemia de COVID-19: uma crise sanitária e humanitária. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 7, p. 1-4. 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/42406>. Acesso em: 01 nov. 2020.

LOMBARDO, Magda Adelaide. Mudanças climáticas recentes e ação antrópica. **Revista do Departamento de Geografia**, USP, São Paulo, p. 29-34, 1994. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdg/article/view/47324>. Acesso em 01 nov. 2020.

LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**. Traduzido por Javier Torres Nafarrate. México: Editorial Herder, 2005.

LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociales**: lineamientos para una teoría general. México: Universidad Iberoamericana; Madrid: Alianza Editorial, 1991.

LUHMANN, Niklas. **Sociología del riesgo**. Tradução de Silvia Pappé, Brunhilde Erker, Luis Felipe Segura. México: Universidad Iberoamericana; Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 1992.

LUHMANN, Niklas; DE GIORGI, Rafaele. **Teoría de la sociedad**. México: Universidad Iberoamericana; Triana Editores, 1998.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 2012.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. O princípio da precaução e a avaliação de riscos. **Lusfada. Direito e Ambiente**, Lisboa, n. 1, p. 275-295, 2008. Disponível em: <http://revistas.lis.ulusiada.pt/index.php/lda/article/view/2120>. Acesso em 29 out. 2020.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-pátria**. Traduzido por Paulo Neves. Porto Alegre: Editora Sulina, 2003.

MOTA, Rodrigo. Confiança e complexidade social em Niklas Luhmann. **Plural, Revista de Ciências Sociais**, v. 23, n. 2, p. 182-197, 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/plural/article/view/113591>. Acesso em 28 out. 2020.

NEVES, Marcelo. Os Estados no centro e os Estados na periferia. Alguns problemas com a concepção de Estados da sociedade mundial em Niklas Luhmann. **Revista de informação legislativa**, v. 52, n. 206, p. 111-136, abr./jun. 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/512453>. Acesso em 02 nov. 2020.

NEVES, Rômulo Figueira. A teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann: entrevista com Marcelo Neves. **Plural**, USP, São Paulo, p. 121-133, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/68086>> Acesso em 14 out. 2020.

ROCHA, Leonel Severo; CARVALHO, Delton Winter de. Policontextualidade e direito ambiental reflexivo. **Revista Sequência**, n. 52, dez, 2006, p. 9-28. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15090>. Acesso: 13 out. 2020.

SCHWARTZ, Germano. Lo humano y los humanos de los derechos humanos. Animales, Pacha Mama y alta tecnología. **Economía y Política**, v. 5, n. 1, 2018, p. 113-139. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6543951>. Acesso em 23 out. 2020.

SILVA, Artur Stamford da. Niklas Luhmann: 20 anos da sociedade da sociedade. O lugar do ao mesmo tempo na teoria do direito. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 10, n.1, jan./abr. 2018, p. 27-40. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2018.101.03>. Acesso em 17 out. 2020.

SNOWDEN, Frank M. **Epidemics and Society: from the Black Death to The Present**. Yale University Press, 2019.

UNESCO. **Informe del Grupo de Expertos sobre el principio precautorio**, 2005. Disponível em: [https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139578\\_spa](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139578_spa). Acesso em: 23 out. 2020.

